

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 075

PARECER N° 056/2020.

PROJETO DE LEI N° 004/2020.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA, PARA LEGISLATURA SUBSEQUENTE, OU SEJA, DE 1° DE JANEIRO DE 2021 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PARECER JURÍDICO N° 056/2020.

O Projeto de Lei em análise, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, trata-se de fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, para legislatura de 1° de Janeiro de 2.021 usque 31 de dezembro de 2.024, consoante se colhe da matéria em apreço.

Na verdade, a presente matéria tem espeque no artigo 29, VI, da Constituição da Republica, que reza:

"o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:" (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000).



No âmbito Municipal, o artigo 43, caput, da Lei Orgânica do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, dispõe a aplicação do princípio da anterioridade na fixação da remuneração dos vereadores:

"Art. 43. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no final de cada legislatura, para a subseqüente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais." (grifo nosso).

Como se vê a fixação dos subsídios dos vereadores tem que obedecer ao princípio da anterioridade, ou seja, os subsídios devem ser fixados por lei específica (Art. 37, X, da CF.) 30 dias antes das eleições municipais, em cumprimento ao princípio da impessoalidade/moralidade administrativa. Não tendo fixados no prazo legal, entendemos, permissa vênia, que deve-se aplicar a última norma legal válida, mantendo os subsídios fixados na legislação anterior que vigora para a atual legislatura.

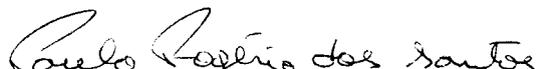
ASSIM SENDO, somos de opinião que a presente proposição não obedeceu ao prazo determinado pela Lei Orgânica do Município, ou seja, os subsídios dos vereadores não foram fixados até 30 dias das eleições municipais.

Mas, acontece, porém, que o projeto de lei apresentado pela Câmara Municipal, mesmo extemporâneo, não altera os valores dos subsídios fixados para os vereadores atuais, daí, opinamos pela legitimidade e constitucionalidade da matéria, devendo, a mesma ser apreciada e votada pelo Plenário da Câmara Municipal.



É o modesto parecer, S.M.J., em face da manutenção dos mesmos valores fixados na lei anterior, ou seja, vigente para a atual legislatura.

Presidente Médici, 22 de Outubro de 2020.


PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109